

Proc. 2 572/44

(CJT-435-44)

1944

ALL/ZM.

As Juntas de Conciliação e Julgamento competem processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave (art. 652, nº IV, letra 7, da Consolidação das Leis do Trabalho).

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Antonio Lopes Teixeira, com fundamento no art. 705, combinado com o art. 895, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre ordinariamente da decisão do Conselho Regional da 1ª. Região, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado a requerimento de Cesário Puime & Cia. contra o recorrente, autorizando a sua dispensa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que o Conselho Regional é incompetente para apreciar a matéria dos autos, visto como o julgamento do processo se verificou em plena vigência da Consolidação das Leis do Trabalho que confere às Juntas de Conciliação e Julgamento a competência para processar e julgar os inquéritos de apuração de falta grave (art. 652, nº IV, letra b);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por maioria, declarar nulo o acórdão recorrido, determinando a baixa do processo à Junta de Conciliação e Julga-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

mento, para que a mesma aprecie e julgue a matéria.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1944.

- | | | |
|----|---------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Genésio Ozéas Motta | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário *Oficial* de Justiça em 12/8/44.